



tel. 41.3422.2188 . 41.3422.5107
r. barão do rio branco . 747 . centro
cep 83.203-430 . paranaguá . paraná
apnengenharia@hotmail.com



A Prefeitura Municipal de Paranaguá
A/C: Departamento de Licitação – Ilmo. Sr. Raul da Gama e Silva Luck

Ofício 001/2016

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 06/2016

APN Engenharia Ltda – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.567.087/0001-05, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 747, na cidade de Paranaguá, estado de PR, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem respeitosamente, perante a V. Sa., com fulcro no §3º do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, apresentar:

IMPUGNAÇÃO,

ao recurso interposto pela empresa licitante *Hummel Engenharia e Empreendimentos Ltda*, expondo para tanto as razões de sua irresignação e os fundamentos a seguir aduzidos.

I – DOS FATOS

Avocados por esta Instituição para o certame licitacional, na modalidade Tomada de Preço, sob o nº. 03/2016, a impugnante e outras licitantes, vieram a participar.

Ocorre que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação decidiu que a empresa *Hummel Engenharia e Empreendimentos Ltda*, estaria inabilitada a participar do certame supramencionado.

Engº Augusto Pinto Neto
CREA-PR. 67054/D



II - DAS RAZÕES E SEUS FUNDAMENTOS

A decisão proferida pela Comissão de Licitação mostra-se em conformidade com o edital de licitação, visto que em primeiro momento a empresa deixou de atender os itens 8.1.4.1 e 8.1.3.4, no qual a empresa declarada inabilitada deixou de apresentar Certidão de Registro junto ao CREA/PR de forma atualizada.

Com isso, a Comissão de Licitação deliberou de forma correta, conforme item 8.2.4 do edital publicado sob o nº. 03/2016, vejamos:

8.2.4. A falta da apresentação dos documentos especificados neste item 8, ou ainda a apresentação destes em desconformidade com o disposto neste Edital, ou incompletos, ou **com validade expirada** ou qualquer outro vício insanável ou que comprometa sua validade, será fundamento para inabilitação da Licitante, não sendo admitida qualquer providencia posterior visando a sua regularização. (Grifo nosso).

A Empresa *Hummel Engenharia e Empreendimentos Ltda*, argumenta no recurso interposto que a Certidão de Registro no CREA/PR tem somente caráter arrecadatório e que a apresentação desse documento por estar desatualizado, não seria caso para inabilitação.

No que tange a Ética Profissional, bem como diante do princípio da Isonomia, TODAS as outras concorrentes mantém seus registros atualizados e por consequência o pagamento de suas taxas, mantendo assim, uma concorrência justa e isenta.


Engº Augusto Pinto Neto
CREA-PR. 67054/D



APN - ENGENHARIA
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

tel. 41.3422.2188 . 41.3422.5107
r. barão do rio branco . 747 . centro
cep 83.203-430 . paraitinga . paran 
apnengenharia@hotmail.com



Ademais, a certid o emitida pelo CREA/PR   apresentada pela empresa licitante estava sem validade, visto que, o campo "Capital social" estava preenchido em desigualdade com o seu Contrato Social. Com isso, vejamos o que consta na pr pria certid o emitida pelo CREA/PR:

"Certificamos que caso ocorra(m) altera o( es) nos elementos contidos neste documento, esta Certid o **perder  sua validade para todos os efeitos**" (grifo nosso).

Sendo assim a certid o apresentada perdeu sua validade e a empresa possui Registro Invalido junto ao CREA/PR.

Assim, considerando que a atualiza o de dados contidos na Certid o de Registro junto ao CREA/PR   de responsabilidade da empresa, esta deixou de cumprir, resultando assim, na sua **correta** inabilita o para participar do certame.

Com isso, a empresa deixou de cumprir o requisito do inciso II do artigo 27 e inciso I do artigo 30 da Lei n . 8.66/93:

Art. 27

Para a habilita o nas licita es exigir-se-  dos interessados, exclusivamente, documenta o relativa a:

(...)

II- qualifica o t cnica;

Art. 30

A documenta o relativa   qualifica o t cnica limitar-se-  a:

I- registro ou inscri o na entidade profissional competente;


Eng. Augusto Pinto Neto
CREA-PR. 67054/D



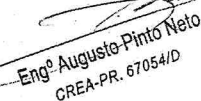
APN · ENGENHARIA
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

tel. 41.3422.2188 . 41.3422.3107
r. Barão do rio branco, 747, centro
cep 83.203-430, paranaguá, paraná
apnengenharia@hotmail.com



Também, no mesmo sentido, vejamos o que diz a jurisprudência a seguir:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. **CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA**. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. **INABILITAÇÃO NO CERTAME**. (...) 2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e


Eng. Augusto Pinto Neto
CREA-PR. 67054/D



APN - ENGENHARIA
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

tel. 41.3422.2188 - 41.3422.5107
r. barão do rio branco, 747 - centro
cep 83.203-430 - paranaguá, paraná
apnengenharia@hotmail.com



art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93". 4. **A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu**, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. **Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica** prevista no edital. 5. Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante. 6. Agravo de instrumento improvido. (Grifos nossos).

(TRF-5 - AG: 63654020134050000, Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Diante do exposto, fica evidente a correta decisão da Comissão de Licitação em inabilitar a empresa recorrente.

Em segundo momento, a empresa *Hummel Engenharia e Empreendimentos Ltda* não apresentou Balanço Patrimonial completo via SPED – Fiscal. Aqui, fica evidente o desconhecimento da empresa sobre os padrões de apresentação desse documento considerado indispensável para a habilitação da empresa na licitação.

Deve ser de conhecimento de qualquer contador, que agora os balanços patrimoniais só podem ser apresentados de duas formas: Registrado na Junta Comercial ou enviado eletronicamente via SPED –

Engº Augusto Pinto Neto
CREA-PR. 67054/D



APN - ENGENHARIA
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

tel. 41.3422.2188 - 41.3422.5107
r. Barão do Rio Branco, 747, centro
cep 83.203-430, paranaguá, paraná
apnengenharia@hotmail.com



Fiscal. Quando apresentado na Junta Comercial o documento é carimbado e registrado em todas as folhas e quando apresentado via SPED o documento pode ser impresso via sistema.

Acontece que a empresa apresentou somente o recibo de entrega do balanço patrimonial via SPED e o restante do balanço em sistema próprio de contabilidade, sendo que no edital consta expressamente:

8.1.3.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, **devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial)** fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta. (Grifo nosso).

8.1.3.3. Por "Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei", considere-se o seguinte:

- a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;
- b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo

Engº Augusto Pinto Neto
CREA-PR. 67054/D



APN · ENGENHARIA
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

tel. 41.3422.2188 , 41.3422.5107
r. barão do rio branco , 747 - centro
cep 83.203-430 , paranaguá , paraná
apnengenharia@hotmail.com



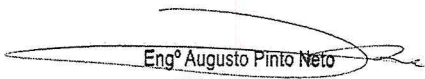
representante legal da empresa), **sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;** (Grifo nosso).

Portanto, é evidente que a empresa, neste momento, não satisfaz integralmente as condições dessa licitação no que tange ao Balanço Patrimonial. Com isso, deixou de cumprir um dos requisitos fundamentais para a habilitação das empresas nas licitações, conforme aduz o inciso III do artigo 27, da Lei 8666/93.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer digno-se a Vossa Senhoria em receber a presente impugnação ao recurso administrativo e dar provimento à presente, a fim de que seja mantida a decisão em apreço, a qual declarara a empresa *Hummel Engenharia e Empreendimentos Ltda*, inabilitada para prosseguir no certame licitacional.

Paranaguá, 05 de janeiro de 2017.


Engº Augusto Pinto Neto
CREA-PR. 67054/D

05567087/0001-05

A.P.N ENGENHARIA LTDA
Rua Barão do Rio Branco, 777 - SI 7
Bairro 29 de Julho
CEP 83203-340 - Paranaguá - Paraná